

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro - SP  
Rua José Bento Teixeira, 45 - centro

**Lei n.º 757, de 29 de Dezembro de 1997.**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE  
SOCIAL DOS RECURSOS FINANCEIROS E  
DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"**

**MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS**, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de São José do Barreiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1:** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação e de Acompanhamento e Controle Social dos Recursos Financeiros, órgão autônomo, de caráter normativo, consultivo e deliberativo, do Sistema Municipal de Ensino, com competência para decidir sobre todas as questões referentes à Educação Municipal, definidas nesta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO :** Para efeitos Administrativos e Orçamentários, o Conselho Municipal fica vinculado ao órgão Municipal de Educação, o qual deverá garantir apoio necessário para o seu bom funcionamento e manutenção.

**ARTIGO 2 :** - Fica concentrado no Conselho Municipal de que trata a Lei o campo de competência reservado pelas Leis Federais n.º 8.913, de 12/07/94 e n.º 9.424, de 24/12/96, respectivamente, ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar e ao Conselho Municipal responsável pelo controle social sobre a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**PARÁGRAFO ÚNICO :** - A concentração de competência referida neste artigo objetivará a redução dos custos de manutenção da estrutura participativa educacional do Município e a unificação do processo decisório sobre temas corretos, de forma a impedir sua fragmentação.

**ARTIGO 3 :** - O Conselho Municipal de Educação e do Acompanhamento e Controle dos Recursos Financeiros será composto por 9 (nove) membros, nos termos das Leis Federais de que trata o artigo anterior, cuja nomeação será procedida, através de Decreto Executivo Municipal.

**Prefeitura Municipal de São José do Barreiro - SP**

Rua José Bento Teixeira, 45 - centro

**PARÁGRAFO PRIMEIRO :** Cada membro titular deverá ter um suplente, que o substituirá ou sucederá em casos de licença ou impedimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO :** A nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho será feita pelo Chefe do Executivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta Lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO :** O mandato dos Conselheiros terá a duração de 3 (três) anos, admitida a recondução por uma única vez.

**PARÁGRAFO QUARTO :** - O processo de renovação dos Conselheiros deverá ser tratado no Regimento Interno do Conselho, respeitada a renovação de um terço de seus membros em cada ano.

**PARÁGRAFO QUINTO :** - A função de membro do Conselho será considerada como de interesse público relevante e não será remunerada.

**ARTIGO 4 :** - Compete ao Conselho Municipal:

I - fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino, a partir das legislações federal e estadual sobre a matéria;

II - exercer competências privativas do Poder Público local, conferidas em Lei, em matéria educacional;

EX : O Poder Público Municipal poderá delegar ao Conselho Municipal de Educação as competências para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de Educação Infantil Municipais, particulares, educação especial e educação de jovens e adultos.

III - propor normas para a aplicação dos recursos públicos, em Educação, no Município, tendo em vista a legislação reguladora da matéria;

IV - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

V - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos, à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

VI - propor medidas ao Poder Público no que tange ao cumprimento e aperfeiçoamento da execução de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental nos âmbitos urbano e rural;

VII - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda, transporte escolar e outros);

VIII - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

IX - pronunciar-se no tocante à instalação e ao funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis no Município;

X - estabelecer formas de divulgação de sua atuação;

XI - elaborar e alterar o seu Regimento Interno;

**Prefeitura Municipal de São José do Barreiro - SP**

Rua José Bento Teixeira, 45 - centro

**ARTIGO 5 : - São atribuições do Conselho Municipal:**

- I - colaborar com os Poderes Públicos Municipais na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- II - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- III - assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- IV - acompanhar a execução dos convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- V - supervisionar a realização do Censo Escolar anual;
- VI - acompanhar o funcionamento e prestar assistência técnica, quanto aos aspectos pedagógicos, aos Conselhos Escolares, incentivando a participação da comunidade escolar;
- VII - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de Educação, nos âmbitos estadual e federal, e com outros órgãos da Administração Pública e da esfera privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;
- VIII - articular-se com outros Conselhos Estuduais e Municipais de Educação e outras organizações comunitárias, visando à troca de experiências, ao aprimoramento da atuação do colegiado, bem como à possibilidade de encaminhamento de propostas educacionais de cunho regional;
- IX - articular-se com outros colegiados municipais, sobretudo os da área social, visando à proposição de políticas sociais integradas.

**ARTIGO 6 : -** O Conselho Municipal de Educação e de Acompanhamento e Controle Social dos Recursos Finaceiros, para o efetivo exercício das competências e atribuições disciplinadas por esta Lei, poderá constituir Comissões Temáticas, definidas no seu Regimento Interno cuja composição deverá levar em conta a experiência e o conhecimento técnico de seus integrantes, objetivando a realização de estudos sobre os diversos temas de competência do Conselho, em especial a merenda escolar e o controle da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**ARTIGO 7 : -** O Conselho Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da posse de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno e elegerá os membros da sua diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, para um primeiro mandato de 01 (um) ano, admitida a recondução para mais um mandato.

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro - SP  
Rua José Bento Teixeira, 45 - centro

**PARÁGRAFO ÚNICO :** - O processo de escolha da primeira diretoria do Conselho dar-se-á pelo voto secreto da maioria de seus membros.

**ARTIGO 8 :** - Os nomes dos representantes escolhidos para a composição do Conselho deverão ser indicados pelas respectivas categorias, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

**ARTIGO 9 :** - O Poder Executivo, por intermédio do órgão municipal de Educação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta Lei, tomará as providências necessárias para a efetiva instalação e funcionamento do Conselho Municipal.

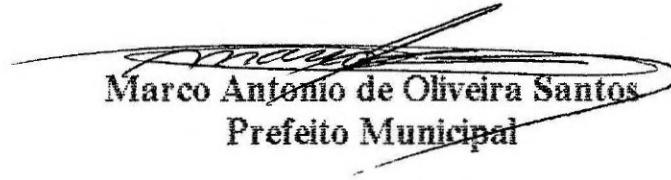
**ARTIGO 10 :** - Constará da Lei Orçamentária anual a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal.

**ARTIGO 11 :** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000,00 ( Um Mil Reais), para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei:

**PARÁGRAFO ÚNICO :** - O crédito autorizado será coberto com recursos provinientes da anulação da seguinte dotação orçamentária - 052 - CULTURA, DESPORTOS E TURISMO - 057/05.2/08221371.07/4120.01 - Implantação de Sinais de TV.....R\$ 1.000,00.

**ARTIGO 12 :** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Barreiro, 29 de Dezembro de 1997.

  
Marco Antônio de Oliveira Santos  
Prefeito Municipal